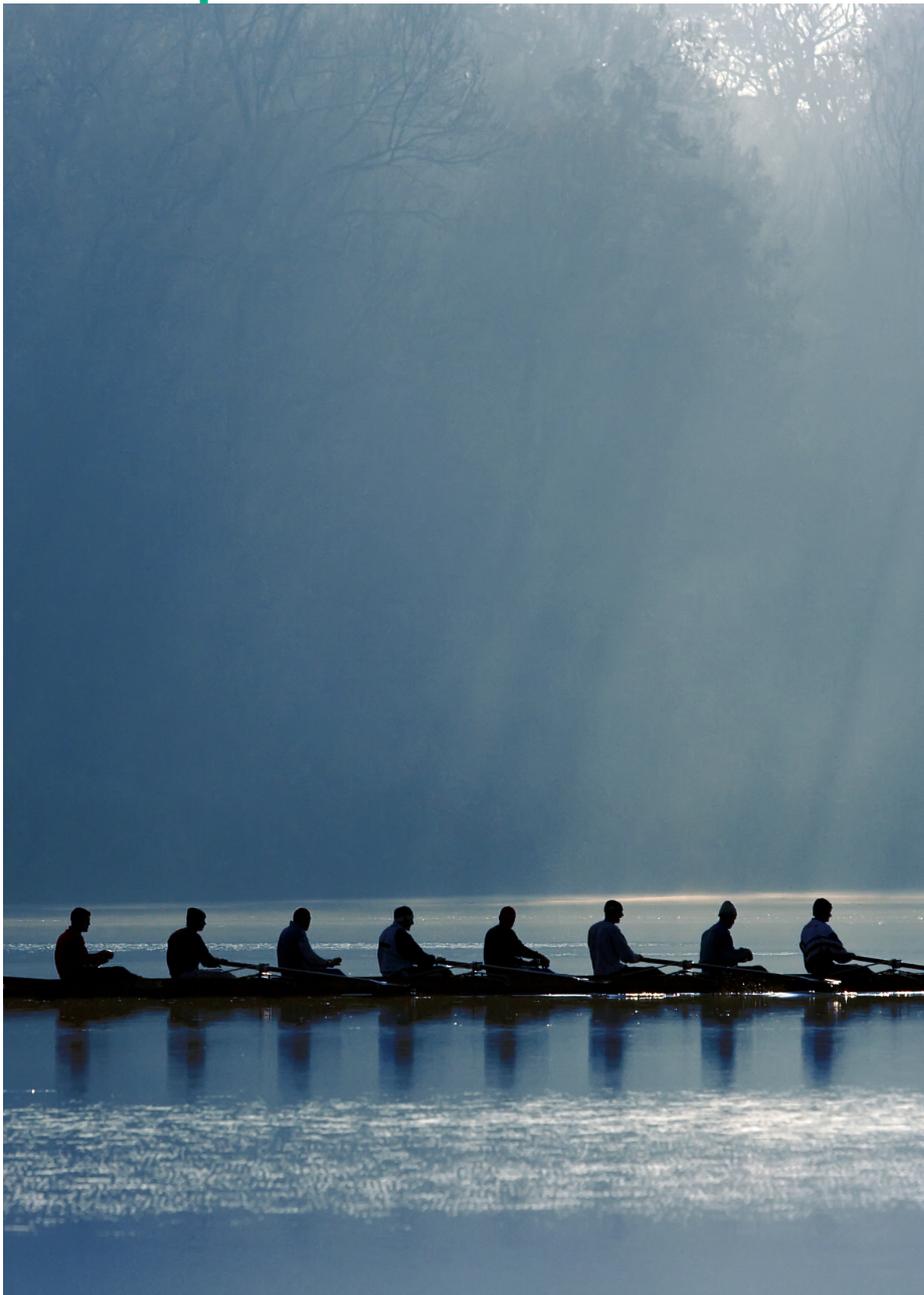


ECONOMIA SOCIAL & DIREITOS HUMANOS

CSDDD: Empresas sujeitas a novas regras de diligência em matéria de direitos humanos e ambiente

VdA EXPERTISE

2024



CSDDD – Novas regras de diligência aplicam-se a empresas da UE e fora da UE com mais de 1000 trabalhadores e com volume de negócios superior a 450 milhões de euros

Esta quarta-feira, dia 24 de abril, o Parlamento Europeu aprovou a Diretiva relativa ao dever de diligência em matéria de sustentabilidade das empresas (CSDDD). Esta diretiva obriga as empresas a integrar considerações de direitos humanos e de impacto ambiental nos seus sistemas de governação e gestão.

Contexto

Esta Diretiva foi inicialmente proposta em fevereiro de 2022 em resposta à necessidade premente de legislação no domínio da responsabilidade das empresas e da atenuação dos impactos negativos nos direitos humanos e no ambiente. Após anos de discussão sobre o texto, o Parlamento Europeu deu luz verde quanto ao mesmo, num passo fundamental para o compromisso da UE com a sustentabilidade e responsabilidade das empresas.

Âmbito de aplicação

As regras serão aplicáveis a:

- Empresas da UE e de países terceiros, incluindo empresas-mãe, que tenham mais de 1000 trabalhadores e um volume de negócios superior a 450 milhões de euros,
- *Franchises* com um volume de negócios superior a 80 milhões de euros, desde que pelo menos 22,5 milhões sejam gerados por *royalties*.

Diligência devida baseada no risco

As empresas serão obrigadas a incorporar processos de diligência devida, baseados no risco das suas políticas e sistemas de gestão de risco, que tenham em conta os impactos adversos, reais e potenciais, sobre os direitos humanos e o ambiente, no que diz respeito às suas próprias operações, às das suas subsidiárias e às realizadas pelos seus parceiros comerciais na sua cadeia de atividades, a montante e a jusante, incluindo abastecimento, produção e distribuição.

Plano de Transição

As empresas serão obrigadas a adotar e implementar um plano de transição para alinhar o seu modelo de negócios e operações com o objetivo de limitar o aumento da temperatura global a 1,5° C, conforme estabelecido no Acordo de Paris.

Este plano de transição deve detalhar:

- os objetivos específicos e os prazos definidos da empresa para lidar com as alterações climáticas;
- descrever as medidas estratégicas para atingir esses alvos;
- fornecer uma visão financeira, incluindo os montantes de investimento necessários para executar o plano de forma eficaz.



Grandes empresas da UE e fora da UE estarão sujeitas a coimas e responsabilidade civil em caso de não conformidade com a CSDDD, que as obriga a implementar um processo de diligência devida relativamente a impactos adversos reais e potenciais nos direitos humanos e no ambiente.

Mecanismo de Controlo – Responsabilidade civil e coimas

Empresas que não cumprirem com as suas obrigações de diligência devida ao abrigo da CSDDD serão responsabilizadas e obrigadas a compensar integralmente as suas vítimas.

Os Estados-Membros designarão uma Autoridade de Supervisão encarregada de monitorizar, investigar e impor penalidades às empresas que não cumprirem com a CSDDD. Estas podem incluir coimas até 5 % do volume de negócios das empresas a nível mundial.

Empresas estrangeiras serão obrigadas a designar um Representante Autorizado com base no Estado-Membro em que operam, que comunicará com as Autoridades de Supervisão sobre a conformidade com a diligência devida.

A Comissão estabelecerá a Rede Europeia de Autoridades de Supervisão para apoiar a cooperação entre os órgãos de supervisão.

Próximos Passos:

- A Diretiva terá de ser formalmente aprovada pelo Conselho da União Europeia, assinada e publicada no Jornal Oficial da UE.
- A Diretiva entra em vigor vinte dias após a sua publicação.
- Os Estados-Membros dispõem de dois anos para transpor a Diretiva para a sua legislação nacional.

Timeline de Compliance

A Diretiva inclui um *timeline* de *compliance* segundo o qual as novas regras serão aplicáveis:

- A partir de 2027, às empresas com mais de 5000 trabalhadores e um volume de negócios superior a 1500 milhões de euros;
- A partir de 2028, às empresas com mais de 3000 trabalhadores e um volume de negócios superior a 900 milhões de euros;
- A partir de 2029, a todas as restantes empresas abrangidas pelo âmbito de aplicação da Diretiva, incluindo as empresas com mais de 1000 trabalhadores e um volume de negócios superior a 450 milhões de euros.

Contactos



ISABEL GIÃO DE ANDRADE
IGA@VDA.PT



ANA FESTAS HENRIQUES
AFH@VDA.PT



JOANA PRATAS LUÍS
JPAL@VDA.PT